

LEI NÚMERO 1885 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999.
(Autógrafo N° 102/99, Projeto de Lei N° 109/99, Mensagem N° 073/99)

Concede isenção de pagamento de Taxas de Serviços Urbanos - TSU incidentes sobre os imóveis que especifica, de propriedade da entidade de assistência social "São Vicente de Paulo - LAR VICENTINO DE UBATUBA".

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isenta do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos, vencidas, os imóveis cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Ubatuba, sob N°s. 01.120.023-5 e 01.059.007-2, de propriedade da entidade de assistência social "Sociedade de São Vicente de Paulo - LAR VICENTINO DE UBATUBA".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 22 de novembro de 1999.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 22 de novembro de 1999.

